



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A GESTÃO
ADMINISTRATIVA E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA URBANA
DIGITAL DO VIRADOURO**



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

Niterói, Rio de Janeiro

2023

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

O Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a implantação da Plataforma Urbana Digital do Viradouro.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A presente convocação pública visa a seleção do melhor programa de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (AnexoVIII).

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.niteroi.rj.gov.br/>.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital do Viradouro, com a respectiva aquisição, montagem, instalação, manutenção e inovação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender as demandas tecnológicas das soluções que irão compor a Plataforma Urbana Digital do Viradouro. A Plataforma Urbana Digital do Viradouro tem como finalidade garantir o uso criativo de ambientes de divulgação científica, popularização da ciência e acesso às novas tecnologias e inovação. Neste equipamento público pretende-se ampliar a dimensão educacional, lúdica, artística, tecnológica e inovadora da população prioritariamente do entorno, através da promoção de atividades com jogos e esportes eletrônicos, simuladores virtuais, totens com informações diversas, do desenvolvimento de cursos livres e profissionalizantes na área tecnológica, do acesso à área maker, da oferta de cinema ao ar livre e do desenvolvimento de espaços de arte que se abrem a partir da cultura digital. Pretende-se que a Plataforma Urbana Digital do Viradouro se mantenha como uma unidade de pertencimento e reconhecimento local da população do entorno, principalmente, com o intuito de promover o acesso ao conhecimento, à ciência, à tecnologia e à inovação.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) A gestão administrativa, cultural e tecnológica que se integram pelo perfil de inovação dos equipamentos;
- b) A adequação da ambiência às inovações e desenvolvimentos tecnológicos, que se atualizam com um alto dinamismo e velocidade;
- c) A criação da ambiência resultante da integração entre ciência, arte, cultura e tecnologia;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

- d) A manutenção e a readequação – caso vista como necessária – dos espaços já implementados na PUD, como o Espaço Gamer, o Espaço Multiuso e o Espaço da Plataforma Maker, entre outros;
- e) A criação de um espaço de experimentação de rumos novos da cultura digital;
- f) A criação de um espaço de abertura para a criatividade popular que envolva novas linguagens e espaço destinado à aventura, à ousadia, à memória e à invenção;
- g) O desenvolvimento de inovações tecnológicas que permitam avançar na interatividade e capacidade de empreendedorismo digital da população, procurando, inclusive, responder às demandas da população usuária da PUD;
- h) A promoção do acesso dos cidadãos às novas tecnologias e à inovação, incluindo adaptações com tecnologias assistivas, quando necessário, para o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- i) O uso de uma linguagem simples para ampliação do alcance do conhecimento científico e tecnológico;
- j) O incentivo à busca por novos conhecimentos com foco em tecnologia;
- k) Dinamizar socialmente a comunidade, utilizando a relação entre cultura, arte e tecnologia;
- l) Estimular e informar a população sobre a identidade cultural e inovadora do município de Niterói, com a devida apresentação dos pontos turísticos e apresentação da oferta de atividades culturais, utilizando como instrumento a tecnologia;
- m) Potencializar as atividades sociais e educacionais, através da criação de um espaço lúdico e divertido, mediado pela tecnologia;
- n) Contemplar os moradores da comunidade integrada no projeto, de todas as faixas etárias e gêneros, com o acesso à rede mundial digital;
- o) Capacitar jovens em uma linguagem tecnológica necessária ao mercado de trabalho competitivo, incentivando e apoiando, principalmente, as iniciativas ligadas à gamificação;



- p) Buscar parcerias com instituições, públicas e privadas, a fim de aumentar o leque de disponibilidade de cursos, palestras e eventos;
- q) Realizar meetups, workshops, mentorias e eventos que possam potencializar a universalização da cultura da inovação e do empreendedorismo na região;
- r) Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.3. O Termo de Colaboração será celebrado a partir do Plano de Trabalho, que conterá a Proposta Técnica e Econômica, selecionada nas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos. O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmado a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de doze meses, contados a partir do início dos serviços, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021.

3. JUSTIFICATIVA

Com a erupção da pandemia do COVID 19, a partir do ano de 2020, se tornou notória a necessidade de intermediação da tecnologia dentro de aspectos diários e rotineiros de todos os cidadãos. Tarefas como idas ao supermercado, reuniões de trabalho, aulas, ou mesmo encontros entre amigos, tiveram que se reorganizar e migrar de um espaço físico para um ambiente virtual. A sociedade teve que se reestruturar, de modo a se adaptar ao que foi chamado de “novo normal”. Tal situação começa a se reverter a partir do avanço do processo de imunização da população; assim, inicia-se um processo de retomada presencial das instituições e órgãos de ensino. Entretanto, a instrumentação tecnológica e digital já se instalou; apesar do retorno ao “velho normal”, as capacidades digitais ainda mantêm sua relevância e importância no mundo.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

Frente a esse entendimento, iniciou-se o debate mais aprofundado quanto à incorporação da inclusão digital como direito fundamental de todos os cidadãos. Já em 2020, o principal documento federal direcionador da transformação digital das cidades, a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, aponta para a necessidade de se encarar a desigualdade digital como um indicador de desigualdade socioespacial na política urbana; tal compreensão se dá principalmente pelo fato de a inclusão digital ser formadora de capacitações e facilitadora de inúmeros processos na sociedade contemporânea. A Carta entende, inclusive, que a infraestrutura digital deve ser classificada e compreendida como a própria infraestrutura urbana. Dessa forma, o enfrentamento à exclusão digital deve prever, entre outras coisas, a provisão de meios diversos de acesso à internet, além de iniciativas focadas em tecnologias para pessoas com deficiência, entendendo também perspectivas de gênero, raça e outras diversidades, além de capacitações de letramento e compreensão digital.

Fortalecendo esse movimento, em 2022 foi aprovado, no Senado e na Câmara, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 47/21) que torna a inclusão digital um direito fundamental. Como argumentado na defesa de aprovação da PEC, o acesso à internet e às tecnologias, de modo geral, é primordial para o pleno exercício da cidadania e para o alcance de outros tantos direitos sociais disponibilizados por tal uso, como a educação, saúde e trabalho. Assim, com este movimento de reconhecimento da desigualdade digital como um indicador de atendimento da cidadania, se fortalece a importância da universalização ao acesso – acesso este por completo, como aponta-se no próprio Plano de Cidade Inteligente, Humana e Sustentável de Niterói, que traz como diretriz a inclusão digital através da disponibilização da conectividade, mas também o letramento digital e a capacitação do cidadão de modo que ele consiga discernir, de forma independente, o que lhe é transmitido através das tecnologias e possa, portanto, formar sua própria opinião acerca de temas que lhe digam respeito. Nesse sentido, promover políticas de fomento à educação tecnológica, ciência e inovação possuem extrema relevância na conjuntura atual, no sentido de possibilitar a participação social e o exercício da cidadania.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

Frente a toda essa percepção e conjuntura, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação vem se empenhando no fortalecimento de um projeto que promova a Transformação Digital de todo o território municipal, de um modo igualitário, buscando atingir, principalmente, regiões mais afastadas, com maior situação de vulnerabilidade, de modo a tentar mitigar, ao máximo, desigualdades estruturais já existentes. O acesso à tecnologia ainda não é pleno para toda sociedade, tanto pela questão econômica, como também pela questão de acesso ao conhecimento e de conectividade. Essa dinâmica social tem demonstrado o quanto a Ciência, a Tecnologia e a Inovação são fundamentais para a população e precisam cada vez mais serem fortalecidas enquanto políticas públicas. Nesse contexto, torna-se cada vez mais relevante a promoção de políticas públicas que envolvam e dialoguem com o mundo digital e tecnológico, que se sobrepõe cada vez mais ao cotidiano da cidade. Possibilitar o acesso à tecnologia, principalmente, para aqueles que vivem em bairros, regiões e comunidades periféricas, ou/e, se encontram em situação de vulnerabilidade social se torna uma das principais diretrizes da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Com esse pressuposto, a SMCTI, no ano de 2022, reúne esforços para reestruturar um dos principais equipamentos públicos de nossa cidade, a Plataforma Urbana Digital da Engenhoca. A PUD da Engenhoca se apresenta, desde sua implantação no ano de 2018, como um instrumento público destinado a promover não apenas a inclusão digital, mas a oferta de oportunidades para que os usuários possam estar inseridos, de forma mais igualitária, no mundo do trabalho contemporâneo, da educação digital e nas discussões e debates atuais. Em seus 4 (quatro) anos iniciais, a Plataforma capacitou aproximadamente 6.000 (seis mil) usuários, estimulando cultural e economicamente todo o território em seu entorno, disponibilizando acesso e formação para o universo digital, utilizando a tecnologia em prol do conhecimento e divulgação científica, bem como um meio de exercício de sua cidadania. No período pandêmico, segundo resumo analítico dos resultados que compreendem de janeiro de 2021 a março de 2022, houve um total de 273 inscrições, com 310 vagas disponibilizadas em turmas e 133 novos cadastros de usuários.



Com esses números, percebemos que tal projeto vem se mostrando uma iniciativa pública extremamente exitosa, que, além disso, possibilitou uma maior apropriação do território e do equipamento público por parte da própria população participante da Plataforma, majoritariamente oriunda do próprio bairro. Com isso, entendemos que replicar tal iniciativa tem o enorme potencial de levar benefícios e frutos para outras regiões de nossa cidade.

Seguindo as prerrogativas de escolha do bairro da Engenhoca, a outra localidade selecionada para recepcionar uma nova Plataforma Urbana Digital foi o bairro do Viradouro. Conforme dados do último Censo, realizado em 2010, a população da região somava 4.562 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois) habitantes. Dentre esse número, o total se divide, segundo faixas etárias, da seguinte forma: 15,3% são jovens de 0 a 9 anos; 9,71% são jovens de 10 a 14 anos; 8,07% entre 15 e 19 anos; 16,53% entre 20 e 29 anos; 17,3% entre 30 e 39 anos; 25,76% entre 40 e 65 anos; e 7,34% da população com mais de 65 anos. Percebemos, portanto, uma grande porcentagem de jovens e adultos, o que contribui na justificativa de execução de um projeto voltado para a capacitação para o mercado de trabalho, além de qualificação para competências técnicas e digitais voltadas para as demandas rotineiras.

O bairro possui também uma alta taxa de alfabetização: segundo os dados de 2010, 95,1% da população era alfabetizada. Entretanto, 35,58% não possui fontes de rendimento. Isso demonstra uma demanda latente na região: a necessidade de se criar redes de educação, trabalho e empreendedorismo, que impulse o aumento da obtenção de renda das famílias do território e, conseqüentemente, o desenvolvimento da região. O bairro do Viradouro é localizado entre os bairros de Santa Rosa, São Francisco, Cachoeira e Largo da Batalha. Isto significa que possui proximidade a bairros de classe média alta da cidade, com alta capilaridade da rede de transportes públicos. Apesar de ainda apresentar um alto número de domicílios situados em áreas de risco, a infraestrutura vem sendo melhorada, pensando na qualidade de vida, segurança e resiliência dos habitantes da área.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

A Administração Pública, principalmente nos últimos 3 (três) anos, vem cada vez mais realizando obras de urbanização no bairro; a estruturação da Plataforma no Viradouro corroborará ainda mais tais iniciativas de modernização. A PUD tem a missão de ser um espaço que atue como impulsionador da interação de diversos atores, empreendedores e inovadores locais, fortalecendo o setor produtivo na transformação, criação de novos negócios, disseminação da cultura de inovação e do empreendedorismo. Dessa forma, inaugurar um equipamento público, desse porte e magnitude, em uma região que demanda, cada vez mais, inserção no ambiente produtivo, econômico e digital, se mostra uma decisão natural e com um alto potencial de êxito.

A partir dos dados disponibilizados, é possível perceber que há uma alta circulação de jovens e indivíduos pertencentes à faixa que compreende a População Economicamente Ativa (PEA)¹ dentro do território do bairro; por isso, foi selecionada a instalação da segunda Plataforma Urbana Digital no Bairro do Viradouro, com a finalidade de oferecer oportunidades de capacitação no mercado de trabalho, inspirar o conhecimento lúdico, criativo e moderno que as tecnologias possibilitam, além de fomentar a participação ativa desses moradores que, por muitas vezes, podem vir a se sentir excluídos da formulação de políticas públicas. O bairro do Viradouro ainda apresenta pontos de vulnerabilidade, se caracterizando, por exemplo, por ser uma área localizada perto de regiões mais nobres da cidade, mas que ainda assim é formado, majoritariamente, por complexos de comunidades e favelas. Apoiar a infraestrutura e o desenvolvimento socioeconômico desses moradores é combater a desigualdade, proporcionando bem-estar e qualidade de vida.

Diante de um mercado cada vez mais aquecido, em que profissionais de TIC, de e-sports e de marketing digital, por exemplo, são cada vez mais demandados e formados, se torna essencial que a Plataforma se adeque e ofereça as melhores possibilidades de crescimento e capacitação para os usuários e visitantes da Plataforma. A PUD Viradouro irá possuir uma infraestrutura variada e propícia para o desenvolvimento de inúmeras habilidades, incluindo, entre outros, um espaço gamer para realização de campeonatos,



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

espaço multiuso que oferece acesso à internet ao público em geral e um espaço de convivência tecnológico onde são lecionados os vários cursos a serem oferecidos. Também é importante destacar o caráter democrático do espaço, aberto a todos, propiciando um ambiente de troca de experiências, discussões e debates sobre os mais variados temas.

A oferta de cursos compreenderá várias atividades de formação que se referem ao mundo dos games e e-sports, mas também envolverá um escopo maior e diversificado. Outras atividades que devem ser proporcionadas envolvem cursos de inglês, computação em nuvem e infraestrutura de serviços, entre outros. Ao fomentar o desenvolvimento e o incentivo a estas capacitações, procura-se a criação de oportunidades aos moradores da Viradouro para que busquem um espaço no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, desenvolvam e descubram novas potencialidades, além de permitir que se sintam parte ativa da discussão científica e tecnológica da cidade, sendo digitalmente incluídos a esse novo universo.

Assim como a Plataforma Urbana Digital da Engenhoca, espera-se que os moradores e visitantes da PUD Viradouro se apropriem inteiramente do espaço do equipamento público. Tal infraestrutura se localizará no bairro como forma de integração e de manutenção como uma unidade de pertencimento e reconhecimento local da população do entorno, principalmente, com o intuito de promover o acesso ao conhecimento, à ciência, à tecnologia e à inovação. Dessa forma, a proposta da Plataforma Urbana Digital é capacitar os munícipes e prepará-los para o mercado de trabalho contemporâneo e para a transformação digital que se desenrola não só na cidade, mas como em todo o país. Seguindo o lema do ‘Niterói que Queremos’, de “não deixar ninguém para trás”, deve-se carregar tal diretriz em todas as atividades a serem realizadas na PUD. Mais do que capacitar, deve-se procurar com que os moradores se apropriem do espaço, dos equipamentos e de todo conteúdo ali disponibilizado, de forma que o conhecimento se democratize e a inclusão digital se torne, verdadeiramente, um direito de todos.



4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou à projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



- a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
- b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 49 a 52 do Decreto nº 13.996/2021, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante a assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de



assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 13.996/2021; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 51, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 13.996/2021, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo



objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e § 1º, do Decreto nº 13.996/2021);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia



instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e § 1º, do Decreto nº 13.996/2021);

- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 e art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 42, do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, à exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada



responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 04/2023, de 06 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e o da verdade real;



6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/06/2023
2	Visita Técnica	26/06/2023 a 30/06/2023
3	Envio das propostas pelas OSCs.	16/06/2023 a 16/07/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	19/07/2023 a 22/07/2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	24/07/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos



		recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/08/2023 (havendo recurso) 30/07/2023 (não havendo recurso) Data Estimada

7.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, poderá implicar na antecipação do prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói e no Portal da Transparência, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

7.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs



7.5.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser enviadas até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 16 de julho de 2023.

7.5.2. As propostas deverão ser encaminhadas em arquivo PDF com identificação da instituição proponente e meios de contato, assinada digitalmente pelo representante legal da OSC proponente com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2023”, e entregues via e-mail para o endereço: smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.

7.5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última conforme item 7.5.2 deste Edital.

7.5.5. Observado o disposto no item 7.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.



7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau mediano de atendimento (2,0 pontos)	4,0



ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau baixo de atendimento (1,0 ponto)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.</p>	
(B) Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 13, § 2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta,</p>	1,0



	por força do art. 26, § 2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e</p>	2,0



	operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade



objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 26, § 2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 26, § 2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) o valor de referência estipulado no edital (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e § 5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).



7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas, realizado pela Comissão de Seleção, na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital, iniciando-se o prazo para recurso.

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.2. Os recursos devem ser apresentados por escrito e enviados para o e-mail: smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.

7.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os demais interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da



Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§ 4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021).

7.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção poderá ser antecipado.

7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.10.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto



nº 13.996/2021.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para



comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observado o *Anexo VIII – Plano de Trabalho*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§ 1º do



art. 40 do Decreto nº 13.996/2021). No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34](#) da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#), constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade relativa à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos Dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração* do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI – declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, conforme *Anexo III – Declaração* do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e *Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

XII – certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 41, § 3º do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, § 4º do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 51 do Decreto nº 13.996/2021, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentados/enviados pela OSC selecionada para o e-mail: smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública federal, estadual e municipal, podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Convênios da Administração Pública



Federal – SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

8.3.2. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do Decreto nº 13.996/2021, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do item 8.2.4. deste Edital, se houver.

8.3.3. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, § 4º do Decreto nº 13.996/2021).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, § 5º do Decreto nº 13.996/2021).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, § 5º do Decreto nº 13.996/2021).



8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 770119.573.0134.6411.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, autorizado por meio do Programa de Trabalho 770119.573.0134.6411, Código de despesa: 339039, Fonte: 138.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, § 1º do Decreto nº 13.996/2021).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, § 1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 6.685.088,86 (seis milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) de acordo com o estabelecido no § 5º do art. 17 do Decreto nº 13.996/2021 e com o disposto no *Anexo VIII – Plano de Trabalho*. O exato valor a ser repassado será



definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 13.996/2021.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e



d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As OSCs interessadas em participar do Chamamento Público nº 01/2023 poderão realizar visitas técnicas à Plataforma Urbana Digital do Viradouro, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. As visitas serão feitas de forma presencial e deverão ser agendadas entre os dias 20 de junho e 22 de junho de 2023, pelo e-mail smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br. A visita técnica será conduzida e acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



10.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas de segunda a sexta feira, entre 10h e 17h, na semana compreendida entre os dias 26/06/2023 e 30/06/2023.

10.3. Na ocasião da visita, o representante da OSC deverá estar munido de Procuração, documento pessoal de identificação original e cópia autenticada em serviço notarial, bem como do comprovante de marcação de visita técnica.

10.4. A visita técnica não é obrigatória, mas tem a finalidade de garantir o pleno conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a fim de conferir as condições gerais do imóvel, dos materiais, móveis e demais equipamentos que geridos pelo Termo de Colaboração que se pretende celebrar.

10.5. A comprovação da visita técnica será feita através de Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme disposto no *Anexo VI – Atestado de Participação em Visita Técnica ou Declaração de Abstenção de Visita Técnica*.

10.6. Caso a concorrente não realize a visita técnica, seu representante legal deverá assinar declaração renunciando o direito à visita técnica, e emitir declaração atestando conhecer as condições do local onde o objeto será executado (Anexo VI), indicando expressamente que tomou conhecimento de todas as informações técnicas referentes ao objeto do Chamamento Público.

10.7. Na ocasião da visita, a OSC receberá o Atestado de Visita Técnica (Anexo VI) devidamente assinado.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura



Municipal de Niterói e no Portal da Transparência, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

12.3. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021 e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Elementos que deverão compor o Plano de Trabalho

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI – Atestado de Participação em Visita Técnica ou Declaração de Abstenção de Visita Técnica

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VIII – Plano de Trabalho



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

Niterói, 13 de junho de 2023

Valéria Augusta Braga

Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Matrícula: 1242.158-2

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, ____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 41, **caput**, inciso VII e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo



grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do Dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, ____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PLANO DE TRABALHO

- Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*



- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, ____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

ANEXO VI

ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO EM VISITA TÉCNICA

Atesto que o(a) senhor(a) XXXX, portador(a) do RG nº [RG do representante legal da organização da sociedade civil – OSC], inscrito no CPF sob o nº [CPF do representante legal da organização da sociedade civil – OSC], representando a OSC [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ organização da sociedade civil – OSC], visitou o espaço onde será executado o objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, tendo tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades do espaço, não encontrando qualquer óbice ou impedimento que possa obstaculizar a realização dos serviços previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Niterói, ____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Responsável pela Emissão do Atestado de Visita Técnica)



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ organização da sociedade civil – OSC], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome de representante organização da sociedade civil – OSC], portador(a) do RG nº [RG do representante legal da organização da sociedade civil – OSC], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF do representante legal da organização da sociedade civil – OSC], declara, para os devidos fins, que opta por abster-se da realização de visita técnica, e que tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades do espaço onde está localizado o objeto deste Chamamento Público, não encontrando qualquer óbice que possa impedir ou obstaculizar a realização dos serviços previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Niterói, ____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DA**



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO E
A _____, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município, por intermédio de *Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação* doravante denominada Administração Pública, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, Centro, cep. 24020-206, inscrito no CNPJ/MF n° 28521748/0001-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____, nomeado por meio da Portaria n° __, publicada no Diário Oficial do Município em ___ de 2017, portador do registro geral n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado em Niterói; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da ___ Bairro ___, cidade ___, CEP ___, inscrita no CNPJ sob o número ___, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ___, residente e domiciliado (a) à Rua ___ n° __ - __ - CEP: ___-, portador (a) da Carteira de Identidade n° ___ Órgão Expedidor ___ e CPF n° _____,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, tendo em vista o que consta do Processo n. 180001068/2020 e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n° 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal para a execução de Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital do Viradouro, com a respectiva aquisição, montagem, instalação, manutenção e inovação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender às demandas tecnológicas das soluções que irão compor a Plataforma Urbana Digital do Viradouro. A implantação da unidade da Plataforma Urbana Digital do Viradouro tem como finalidade garantir o uso criativo de ambientes de divulgação científica, popularização da ciência e acesso às novas tecnologias e inovação. Neste equipamento público pretende-se ampliar a dimensão educacional, lúdica, artística e tecnológica da população prioritariamente do entorno do Bairro do Viradouro, através da oferta de cinema ao ar livre, da promoção de atividades com jogos tecnológicos, simuladores virtuais, totens com informações diversas, do desenvolvimento de cursos livres e profissionalizantes na área tecnológica (robótica, vídeo, fotografia, tratamento eletrônico de imagem, webart, redes em instalações interativas e formação em games) e do desenvolvimento de espaços de arte que se abrem a partir da cultura digital, visando a consecução da finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por Certidão de Apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo Aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 67, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 caso em que deverão ser formalizados por Aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 35, do Decreto Municipal nº 13.996/2021:

I. mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

II. de Ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxx reais), à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Elemento de Despesa: 339039, Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Nota de Empenho nº xxxxxxxxxx, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 04 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 53 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do § 4º, do art. 77, do Decreto Municipal nº 13.996/2021;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão repassados para a **Conta Corrente** ____, Agência ____, Banco ____.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública,



que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos Termos de Fomento ou de Colaboração.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma dos § 1º a 4º, do art. 64, do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, do § 3º, do art. 77, do Decreto Municipal nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma dos § 4º e 5º, do art. 54, do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;



- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
- XIV. publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;



XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021;
- XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste



Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIV. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXV. competirá à OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

- I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da



parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não



celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta -Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula oitava, os direitos e as



obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no [inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.



Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021., quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.



Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão público municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de



consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);
- IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021);



VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, *caput*, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro



de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).



Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do



responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação quanto ao prazo de análise de contas

Subcláusula Segunda. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.



Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser



aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;



- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 87 e 88 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Anual de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.



Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial;
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 78 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Anual de Execução Financeira deverá conter:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - extrato da conta bancária específica;

IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

V - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade



Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto;

e

II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sexta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sétima. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Oitava. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e



b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto nº 13.996/2021; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Nona. O relatório previsto na Subcláusula Décima Oitava será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Subcláusula Vigésima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto



foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extrato da conta bancária específica;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.



Subcláusula Décima Segunda. Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

- I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
- II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será:

I – preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

- a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
- b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

III – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral



do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou
- II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:
 - a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima*



Nona, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

- I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e
- IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

- I - instauração de tomada de contas; e
- II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Prefeitura de Niterói em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, 13 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VALÉRIA AUGUSTA BRAGA

NOME DA OSC

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO

Plataforma Urbana Digital do Viradouro

1. Objeto



O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital do Viradouro, com a respectiva aquisição, instalação, manutenção e inovação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender às demandas tecnológicas das soluções que irão compor a Plataforma Urbana Digital do Viradouro.

A Plataforma Urbana Digital do Viradouro tem como finalidade garantir o uso criativo de ambientes de divulgação científica, popularização da ciência e acesso às novas tecnologias e inovação. Neste equipamento público pretende-se ampliar a dimensão educacional, lúdica, artística, tecnológica e inovadora da população prioritariamente do entorno, através da promoção de atividades com jogos e esportes eletrônicos, simuladores virtuais, totens com informações diversas, do desenvolvimento de cursos livres e profissionalizantes na área tecnológica (robótica, vídeo, fotografia, tratamento eletrônico de imagem, webart, redes em instalações interativas e formação em games, programação, computação em nuvem) do acesso a área maker, da oferta de cinema ao ar livre, e do desenvolvimento de espaços de arte que se abrem a partir da cultura digital.

Pretende-se que a Plataforma Urbana Digital do Viradouro se mantenha como uma unidade de pertencimento e reconhecimento local da população do entorno, principalmente, com o intuito de promover o acesso ao conhecimento, à ciência, à tecnologia e à inovação. Além disso, entende-se que investir em um espaço como esse, possui o potencial de aumentar o nível de capacitação e de possibilidades de geração de emprego – em postos cujo dinamismo econômico e valor agregado é alto, como, por exemplo, profissionais de tecnologia, e-sports, entre outros - da população local, além de consistir em um espaço de convivência, diálogos criativos e trocas entre as mais diversas identidades. Pretende-se, portanto, que a Plataforma Urbana do Viradouro se torne um espaço renomado, sustentável, inovador e integrador.

2. Metodologia



As Plataformas Urbanas Digitais são equipamentos públicos instalados em bairros periféricos do município de Niterói, com a finalidade de oferecer oportunidades, principalmente, focadas no universo tecnológico, digital, criativo e de inovação para toda população. As Plataformas Urbanas Digitais se constituem como um espaço de convivência, conhecimento, lazer, cultura, ciência, tecnologia e inovação em um ambiente atrativo, tecnológico e inspirador, revestido por uma arquitetura moderna ou futurista, com o propósito de promover a apropriação de novos conhecimentos, relacionados com conceitos de inovação tecnológica e sustentabilidade, tanto ambiental, quanto econômico-financeira.

Pretende-se, com a instalação e atuação dessas Plataformas Urbanas Digitais, oportunizar - a todos os moradores do bairro e entorno onde estão instaladas - a entrada no mundo competitivo do trabalho, a partir da oferta de cursos e capacitações em áreas profissionalizantes, com aulas, eventos e atividades focadas em setores de alto valor agregado, além da promoção, de forma gratuita, de um ambiente moderno de convivência, onde a cultura, a inovação e a sustentabilidade são pilares estruturantes.

Este documento apresentará propostas inovadoras de cursos, atividades e espaços voltados para a difusão de conhecimento tecnológico, científico e digital, baseados inteiramente na estruturação inicial da Plataforma Urbana Digital do Viradouro e em cada ambiente, cuidadosamente pensado para o atendimento destes objetivos. O estabelecimento dos padrões de serviços e atividades ofertadas descritos neste documento é essencial para futuras contratações de prestadores de serviços. A Prefeitura de Niterói busca parceiros que contemplem serviços e expertise com os valores e as características elencadas neste documento.

3. Apresentação

A Prefeitura Municipal de Niterói lançou em junho de 2013 o Programa Niterói Digital que tem como principal objetivo a democratização e a popularização da tecnologia



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

para toda cidade com investimento em ações e espaços públicos que promovam a inclusão digital e a qualificação para o mercado de trabalho, através da promoção de cursos que se utilizam de novas tecnologias.

No escopo deste Programa, foi instalada na Zona Norte de Niterói, a Plataforma Urbana Digital da Engenhoca. O bairro da Engenhoca foi indicado para receber Plataforma Urbana Digital por ser o bairro na cidade de Niterói que apresentava, na época, um número expressivo de jovens que não estudavam e nem trabalhavam. Nas estimativas produzidas pela Macroplan com base nos microdados da Amostra do Censo Demográfico (IBGE) de 2010, o bairro da Engenhoca apresentou o menor percentual de jovens de 18 a 24 anos que frequentam o ensino superior 11,3%.

O bairro da Engenhoca recebeu uma edificação do renomado arquiteto Dietmar Starke, que revolucionou o bairro, não apenas no aspecto arquitetônico e urbanístico, mas também no que se refere aos impactos sociais, considerando que a Plataforma, além de valorizar estética e economicamente o bairro, em dois anos de atuação, aproximadamente, já capacitou mais de 4000 (quatro mil) usuários.

Em continuidade à implementação dessa importante política pública e com a finalidade de ampliar essa positiva experiência em outro bairro com baixo IDH, e procurando oferecer oportunidades de capacitação, formação para mercado do trabalho, educação, entretenimento, inclusão e desenvolvimento social mediados pela tecnologia, a Prefeitura de Niterói lança mais uma Plataforma Urbana Digital, desta vez no Bairro do Viradouro, guardando identidade com a Plataforma anterior.

Este novo espaço tecnológico será atualizado com relação às inovações tecnológicas e o seu Plano de Trabalho deverá considerar as mudanças ocorridas pós pandemia, onde a Transformação Digital se coloca como uma urgência para o exercício da cidadania, considerando que a tecnologia irá permear as relações sociais, econômicas e, especialmente, as relações com o mercado de trabalho.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

Esta Plataforma também revestida por uma arquitetura diferenciada e oferecerá cursos na área de tecnologia da informação, fotografia, design e, computação gráfica, produção de vídeo, entre outros. A finalidade é capacitar os jovens para o mercado de trabalho através do uso de novas tecnologias e promover a inclusão digital. Este importante equipamento público vai oferecer espaços de formação e entretenimento, atendendo prioritariamente às demandas de cursos que forem apresentadas pela própria comunidade, de forma a valorizar e fortalecer a identidade local.

Na condição de um equipamento educacional, a Plataforma Urbana Digital do Viradouro estabelecerá diálogo e a interface com as escolas do entorno, no sentido de atendermos às demandas da juventude, oportunizando formações que visam a inserção no mundo do trabalho.

Esta nova Plataforma é parte de um conjunto de intervenções urbanas em curso, no Bairro do Viradouro, que visa promover a melhoria na qualidade de vida, através da requalificação dos espaços públicos. Sendo assim, a Plataforma Urbana Digital do Viradouro não se configura apenas em espaços de formação tecnológica com a oferta de novas possibilidades para o mercado de trabalho, mas também como um espaço agradável de convívio social para lazer e entretenimento.

4. Especificações de atuação da Organização da Sociedade Civil em parceria com a Administração Pública

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pelos gestores da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. Caberá à Organização da Sociedade Civil a gestão administrativa, cultural e tecnológica da Plataforma Urbana Digital do Viradouro, que incluirá:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

- 4.1. A Gestão administrativa, cultural e tecnológica que se integram pelo perfil de inovação dos equipamentos;
- 4.2. A adequação da ambiência às inovações e desenvolvimentos tecnológicos, que se atualizam com um alto dinamismo e velocidade;
- 4.3. A manutenção da ambiência resultante da integração entre ciência, arte, cultura e tecnologia;
- 4.4. A manutenção e a readequação - caso vista como necessária - dos espaços já implementados na PUD, como o Espaço Gamer, o Espaço Multiuso e o Espaço da Plataforma Maker, entre outros;
- 4.5. O desenvolvimento de inovações tecnológicas que permitam avançar na interatividade e capacidade de empreendedorismo digital da população, procurando, inclusive, responder às demandas da população usuária da PUD;
- 4.6. A promoção do acesso dos cidadãos às novas tecnologias e à inovação, incluindo adaptações com tecnologias assistivas quando necessário para o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 4.7. O uso de uma linguagem simples para ampliação do alcance do conhecimento científico e tecnológico;
- 4.8. O incentivo à busca por novos conhecimentos com foco em tecnologia;
- 4.9. Dinamizar socialmente a comunidade, utilizando a relação entre cultura, arte e tecnologia;
- 4.10. Estimular e informar a população sobre a identidade cultural e inovadora do município de Niterói com a devida apresentação dos pontos turísticos e apresentação da oferta de atividades culturais utilizando como instrumento a tecnologia;
- 4.11. Potencializar as atividades sociais e educacionais, através da criação de um espaço lúdico e divertido, mediado pela tecnologia;
- 4.12. Contemplar os moradores da comunidade integrada, de todas as faixas etárias e gêneros, no projeto com o acesso à rede mundial digital;



- 4.13. Capacitar jovens em uma linguagem tecnológica necessária ao mercado de trabalho competitivo, incentivando e apoiando, principalmente, as iniciativas ligadas à gamificação;
- 4.14. Buscar parcerias com instituições, públicas e privadas, a fim de aumentar o leque de disponibilidade de cursos, palestras e eventos;
- 4.15. Realizar meetups, workshops, mentorias e eventos que possam potencializar a universalização da cultura da inovação e do empreendedorismo na região.

5. Objetivos

- 5.1. Potencializar a melhoria da qualidade de vida, prioritariamente, da população do entorno;
- 5.2. Promover o desenvolvimento social, através da democratização do uso e da universalização do acesso às mais diversas tecnologias;
- 5.3. Estimular múltiplos usos das tecnologias da informação e comunicação, incluindo navegação livre e assistida, atividades de formação e projetos de desenvolvimento comunitário em diversas dimensões, conforme as especificidades locais;
- 5.4. Estreitar o canal de comunicação entre cidadãos e instituições tecnológicas, assim como com a Administração Pública;
- 5.5. Articular ações com as organizações que atuam no desenvolvimento e na implantação de tecnologias sociais para a construção de agendas conjuntas e compartilhamento de experiências, por meio de fóruns específicos, virtuais e/ou presenciais;
- 5.6. Fomentar debates e diálogos sobre inovação, tecnologia, conhecimento científico entre a população do entorno;



- 5.7. Promover cursos em diversas áreas, de forma presencial, mediados pela tecnologia;
- 5.8. Promover cursos, seminários e oficinas, de forma presencial, visando o desenvolvimento individual e coletivo no uso das tecnologias;
- 5.9. Promover o uso da tecnologia para desenvolver habilidades e competências requisitadas nas oportunidades de trabalho;
- 5.10. Promover ações para a produção, a difusão, a apropriação e a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e de inovação;
- 5.11. Fomentar o empreendedorismo voltado para a área de ciência, tecnologia e inovação, com foco no mercado de games;
- 5.12. Estimular o desenvolvimento local de projetos na área de tecnologia e inovação, fomentando o pensamento científico e inovador dos munícipes;
- 5.13. Estimular a participação cidadã nas discussões de tecnologia e inovação no município;
- 5.14. Facilitar a interação de diversos atores de inovação da região atuando como ecossistema de inovação colaborando para disseminação e geração de novos negócios;
- 5.15. Promover o acesso universal às tecnologias da informação, incorporando o uso de Tecnologia Assistiva e Linguagem Simples para o atendimento ao público em geral.

6. Justificativa

Com a erupção da pandemia do COVID 19, a partir do ano de 2020, se tornou notória a necessidade de intermediação da tecnologia dentro de aspectos diários e rotineiros de todos os cidadãos. Tarefas como idas ao supermercado, reuniões de trabalho, aulas, ou mesmo encontros entre amigos, tiveram que se reorganizar e migrar de um espaço físico para um ambiente virtual. A sociedade teve que se reestruturar, de modo a se adaptar ao que foi chamado de “novo normal”. Tal situação começa a se reverter a



partir do avanço do processo de imunização da população; assim, inicia-se um processo de retomada presencial das instituições e órgãos de ensino. Entretanto, a instrumentação tecnológica e digital já se instalou; apesar do retorno ao “velho normal”, as capacidades digitais ainda mantêm sua relevância e importância no mundo.

Frente a esse entendimento, iniciou-se o debate mais aprofundado quanto à incorporação da inclusão digital como direito fundamental de todos os cidadãos. Já em 2020, o principal documento federal direcionador da transformação digital das cidades, a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, aponta para a necessidade de se encarar a desigualdade digital como um indicador de desigualdade socioespacial na política urbana; tal compreensão se dá principalmente pelo fato de a inclusão digital ser formadora de capacitações e facilitadora de inúmeros processos na sociedade contemporânea. A Carta entende, inclusive, que a infraestrutura digital deve ser classificada e compreendida como a própria infraestrutura urbana. Dessa forma, o enfrentamento à exclusão digital deve prever, entre outras coisas, a provisão de meios diversos de acesso à internet, além de iniciativas focadas em tecnologias para pessoas com deficiência, entendendo também perspectivas de gênero, raça e outras diversidades, além de capacitações de letramento e compreensão digital.

Fortalecendo esse movimento, em 2022 foi aprovado, no Senado e na Câmara, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 47/21) que torna a inclusão digital um direito fundamental. Como argumentado na defesa de aprovação da PEC, o acesso à internet e às tecnologias, de modo geral, é primordial para o pleno exercício da cidadania e para o alcance de outros tantos direitos sociais disponibilizados por tal uso, como a educação, saúde e trabalho. Assim, com este movimento de reconhecimento da desigualdade digital como um indicador de atendimento da cidadania, se fortalece a importância da universalização ao acesso – acesso este por completo, como aponta-se no próprio Plano de Cidade Inteligente, Humana e Sustentável de Niterói, que traz como diretriz a inclusão digital através da disponibilização da conectividade, mas também o letramento digital e a capacitação do cidadão de modo que ele consiga discernir, de forma independente, o que lhe é transmitido através das tecnologias e possa, portanto, formar sua própria opinião



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

acerca de temas que lhe digam respeito. Nesse sentido, promover políticas de fomento à educação tecnológica, ciência e inovação possuem extrema relevância na conjuntura atual, no sentido de possibilitar a participação social e o exercício da cidadania.

Frente a toda essa percepção e conjuntura, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação vem se empenhando no fortalecimento de um projeto que promova a Transformação Digital de todo o território municipal, de um modo igualitário, buscando atingir, principalmente, regiões mais afastadas, com maior situação de vulnerabilidade, de modo a tentar mitigar, ao máximo, desigualdades estruturais já existentes. O acesso à tecnologia ainda não é pleno para toda sociedade, tanto pela questão econômica, como também pela questão de acesso ao conhecimento e de conectividade. Essa dinâmica social tem demonstrado o quanto a Ciência, a Tecnologia e a Inovação são fundamentais para a população e precisam cada vez mais serem fortalecidas enquanto políticas públicas. Nesse contexto, torna-se cada vez mais relevante a promoção de políticas públicas que envolvam e dialoguem com o mundo digital e tecnológico, que se sobrepõe cada vez mais ao cotidiano da cidade. Possibilitar o acesso à tecnologia, principalmente, para aqueles que vivem em bairros, regiões e comunidades periféricas, ou/e, se encontram em situação de vulnerabilidade social se torna uma das principais diretrizes da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Com esse pressuposto, a SMCTI, no ano de 2022, reúne esforços para reestruturar um dos principais equipamentos públicos de nossa cidade, a Plataforma Urbana Digital da Engenhoca. A PUD da Engenhoca se apresenta, desde sua implantação no ano de 2018, como um instrumento público destinado a promover não apenas a inclusão digital, mas a oferta de oportunidades para que os usuários possam estar inseridos, de forma mais igualitária, no mundo do trabalho contemporâneo, da educação digital e nas discussões e debates atuais. Em seus 4 (quatro) anos iniciais, a Plataforma capacitou aproximadamente 6.000 (seis mil) usuários, estimulando cultural e economicamente todo o território em seu entorno, disponibilizando acesso e formação para o universo digital, utilizando a tecnologia em prol do conhecimento e divulgação científica, bem como um meio de exercício de sua cidadania. No período pandêmico, segundo resumo analítico dos



resultados que compreendem de janeiro de 2021 a março de 2022, houve um total de 273 inscrições, com 310 vagas disponibilizadas em turmas e 133 novos cadastros de usuários.

Com esses números, percebemos que tal projeto vem se mostrando uma iniciativa pública extremamente exitosa, que, além disso, possibilitou uma maior apropriação do território e do equipamento público por parte da própria população participante da Plataforma, majoritariamente oriunda do próprio bairro. Com isso, entendemos que replicar tal iniciativa tem o enorme potencial de levar benefícios e frutos para outras regiões de nossa cidade.

Seguindo as prerrogativas de escolha do bairro da Engenhoca, a outra localidade selecionada para receber uma nova Plataforma Urbana Digital foi o bairro do Viradouro. Conforme dados do último Censo, realizado em 2010, a população da região somava 4.562 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois) habitantes. Dentre esse número, o total se divide, segundo faixas etárias, da seguinte forma: 15,3% são jovens de 0 a 9 anos; 9,71% são jovens de 10 a 14 anos; 8,07% entre 15 e 19 anos; 16,53% entre 20 e 29 anos; 17,3% entre 30 e 39 anos; 25,76% entre 40 e 65 anos; e 7,34% da população com mais de 65 anos. Percebemos, portanto, uma grande porcentagem de jovens e adultos, o que contribui na justificativa de execução de um projeto voltado para a capacitação para o mercado de trabalho, além de qualificação para competências técnicas e digitais voltadas para as demandas rotineiras.

O bairro possui também uma alta taxa de alfabetização: segundo os dados de 2010, 95,1% da população era alfabetizada. Entretanto, 35,58% não possui fontes de rendimento. Isso demonstra uma demanda latente na região: a necessidade de se criar redes de educação, trabalho e empreendedorismo, que impulsionem o aumento da obtenção de renda das famílias do território e, conseqüentemente, o desenvolvimento da região. O bairro do Viradouro é localizado entre os bairros de Santa Rosa, São Francisco, Cachoeira e Largo da Batalha. Isto significa que possui proximidade a bairros de classe média alta da cidade, com alta capilaridade da rede de transportes públicos. Apesar de ainda apresentar um alto número de domicílios situados em áreas de risco, a infraestrutura vem



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

sendo melhorada, pensando na qualidade de vida, segurança e resiliência dos habitantes da área.

A Administração Pública, principalmente nos últimos 3 (três) anos, vem cada vez mais realizando obras de urbanização no bairro; a estruturação da Plataforma no Viradouro corroborará ainda mais tais iniciativas de modernização. A PUD tem a missão de ser um espaço que atue como impulsionador da interação de diversos atores, empreendedores e inovadores locais, fortalecendo o setor produtivo na transformação, criação de novos negócios, disseminação da cultura de inovação e do empreendedorismo. Dessa forma, inaugurar um equipamento público, desse porte e magnitude, em uma região que demanda, cada vez mais, inserção no ambiente produtivo, econômico e digital, se mostra uma decisão natural e com um alto potencial de êxito.

A partir dos dados disponibilizados, é possível perceber que há uma alta circulação de jovens e indivíduos pertencentes à faixa que compreende a População Economicamente Ativa (PEA)¹ dentro do território do bairro; por isso, foi selecionada a instalação da segunda Plataforma Urbana Digital no Bairro do Viradouro, com a finalidade de oferecer oportunidades de capacitação no mercado de trabalho, inspirar o conhecimento lúdico, criativo e moderno que as tecnologias possibilitam, além de fomentar a participação ativa desses moradores que, por muitas vezes, podem vir a se sentir excluídos da formulação de políticas públicas. O bairro do Viradouro ainda apresenta pontos de vulnerabilidade, se caracterizando, por exemplo, por ser uma área localizada perto de regiões mais nobres da cidade, mas que ainda assim é formado, majoritariamente, por complexos de comunidades e favelas. Apoiar a infraestrutura e o desenvolvimento socioeconômico desses moradores é combater a desigualdade, proporcionando bem-estar e qualidade de vida.

Diante de um mercado cada vez mais aquecido, em que profissionais de TIC, de e-sports e de marketing digital, por exemplo, são cada vez mais demandados e formados, se torna essencial que a Plataforma se adeque e ofereça as melhores possibilidades de crescimento e capacitação para os usuários e visitantes da Plataforma. A PUD Viradouro irá possuir uma infraestrutura variada e propícia para o desenvolvimento de inúmeras



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

habilidades, incluindo, entre outros, um espaço gamer para realização de campeonatos, espaço multiuso que oferece acesso à internet ao público em geral e um espaço de convivência tecnológico onde são lecionados os vários cursos a serem oferecidos. Também é importante destacar o caráter democrático do espaço, aberto a todos, propiciando um ambiente de troca de experiências, discussões e debates sobre os mais variados temas.

A oferta de cursos compreenderá várias atividades de formação que se referem ao mundo dos games e e-sports, mas também envolverá um escopo maior e diversificado. Outras atividades que devem ser proporcionadas envolvem cursos de inglês, computação em nuvem e infraestrutura de serviços, entre outros. Ao fomentar o desenvolvimento e o incentivo a estas capacitações, procura-se a criação de oportunidades aos moradores do Viradouro para que busquem um espaço no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, desenvolvam e descubram novas potencialidades, além de permitir que se sintam parte ativa da discussão científica e tecnológica da cidade, sendo digitalmente incluídos a esse novo universo.

Assim como a Plataforma Urbana Digital da Engenhoca, espera-se que os moradores e visitantes da PUD Viradouro se apropriem inteiramente do espaço do equipamento público. Tal infraestrutura se localizará no bairro como forma de integração e de manutenção como uma unidade de pertencimento e reconhecimento local da população do entorno, principalmente, com o intuito de promover o acesso ao conhecimento, à ciência, à tecnologia e à inovação. Dessa forma, a proposta da Plataforma Urbana Digital é capacitar os munícipes e prepará-los para o mercado de trabalho contemporâneo e para a transformação digital que se desenrola não só na cidade, mas como em todo o país. Seguindo o lema do ‘Niterói que Queremos’, de “não deixar ninguém para trás”, deve-se carregar tal diretriz em todas as atividades a serem realizadas na PUD. Mais do que capacitar, deve-se procurar com que os moradores se apropriem do espaço, dos equipamentos e de todo conteúdo ali disponibilizado, de forma que o conhecimento se democratize e a inclusão digital se torne, verdadeiramente, um direito de todos.



7. Detalhamento dos ambientes da Plataforma Urbana Digital do Viradouro

7.1. Sala de Reuniões

A sala de reunião será o espaço destinado a realizar reuniões entre a equipe gestora do espaço e/ou com convidados e também para realização de videoconferências. Será necessária a seguinte estrutura técnica: 1 (uma) TV 50” LED 4K 120Hz; 1 (um) Notebook 15.6”, mínimo de 8 núcleos de processamento e 8 GB RAM de última geração; jogo de mobiliário sob medida, 1 (um) Nobreak, 1 (uma) mesa com cadeiras para 8 pessoas e equipamento específico para videoconferência.

7.2. 1º Piso - Recepção

Logo na entrada, como recepção, propomos a disponibilização de dois totens de autoatendimento com display sensível ao toque com, no mínimo, 24”, para cadastro de usuários, acessível a todos. Este deverá estar vinculado a um sistema de controle e registro de todos que ali entrarem, podendo ser, inclusive, um mecanismo de contagem de presença em cursos e em atividades realizadas na PUD, além de um instrumento para contagem do tempo de permanência dos usuários em cada dispositivo eletrônico e em cada espaço da PUD. Sugerimos que seja disponibilizado, como forma de otimização, já na entrada, a inscrição em cursos e atividades por meio dos totens.

Entretanto, sabe-se que não são todos os usuários do Viradouro que possuem facilidade de uso com tais totens e/ou outros dispositivos tecnológicos; dessa forma, seguindo uma das principais diretrizes da Plataforma – de inclusão digital e social de todos - deverá ser disposta uma mesa de recepção com cadeira, com profissionais capacitados para auxiliar no atendimento de todos que por ali passarem.



Importante destacar que tanto os totens de atendimento, quanto os equipamentos que deverão ser disponibilizados na recepção necessitarão possuir a mesma tecnologia e oferecendo a mesma infraestrutura para melhor atendimento dos usuários. Ainda na recepção, deverá ser viabilizada uma torre com tomadas e portas USB para carregamento de dispositivos eletrônicos.

7.3. 1º Piso - Gruta de Realidade Virtual

Propomos a criação de um ambiente cenográfico com a utilização de papel de parede ou materiais afins, que configure as grutas como porta de entrada para o ambiente de simulação virtual. Este espaço deve oferecer a utilização dos óculos de realidade virtual com conteúdo interativo e lúdico que apresente de forma sensorial diversos conteúdos, sendo sugerido a inclusão da história da cidade de Niterói proporcionando múltiplas experiências (voo panorâmico pela cidade, mergulho na Baía de Guanabara, Niterói de ontem e hoje). No total, são contabilizadas três grutas; toda a decoração do espaço deverá ser feita com o uso de papeis de parede que ajudem a compor o ambiente de realidade virtual; além disso, colchões coloridos devem revestir todos os ambientes.

Duas dessas grutas deverão conter óculos de realidade virtual (VR), que possam ser compatibilizados com dispositivos *smartphones* e/ou computador, ou um dispositivo independente. Deverão ser viabilizados 3 (três) óculos VR que possuam fabricação e comercialização continuadas e que acompanhem os dispositivos atuais em termos tecnológicos com, no mínimo, resolução de 1800 x 1920 por olho, taxa de atualização de até 90Hz, compatibilidade com os dispositivos de leitura de e-books e consoles de videogame e alcance de visão de 100° e 2 (dois) óculos voltados para jogos em realidade virtual para computadores e consoles que possuam fabricação e comercialização continuadas e que acompanhem os dispositivos atuais em termos tecnológicos. Junto a eles, outros *gadgets* eletrônicos são recomendados, de forma a complementar seu funcionamento, potencializando a experiência do usuário no ambiente de realidade virtual. É importante que se acompanhe a tendência da tecnologia utilizada afim de que



se adquiram e se mantenham equipamentos modernos e atualizados de acordo com as novas demandas.

Além disso, as três grutas deverão ser equipadas com 4 (quatro) dispositivos para leitura de *e-book* e interação que possuam fabricação e comercialização continuadas e que acompanhem os dispositivos atuais em termos tecnológicos sendo um deles para uso do monitor das atividades com, no mínimo, tela de 11" com resolução de 2560 x 1600 (WQXGA), processador octa-core de 2.99GHz, 2.4GHz, 1.7GHz de velocidade, 256 GB de armazenamento, bateria de 8.000 mAh, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz+6GHz, HE160, MIMO, 1024-QAM, VHT80, Bluetooth v5.2 e acelerômetro, sensor de impressão digital, giroscópio, sensor geomagnético, sensor de efeito hall e sensor de luz, com múltiplos conteúdos, como forma de incentivar o hábito pela leitura. O ambiente ainda deverá ser complementado por um *headset* que permita que o usuário assista, dentro da gruta, a filmes, jogos e experiências diversas de realidade virtual. Dessa forma, deverá se aliar cultura à tecnologia, possibilitando, inclusive, a realização de debates e discussões acerca de filmes a serem expostos, entre outros pontos.

A outra gruta necessitará possuir maquinário e ferramentas voltadas para o segmento *gamer*; com a aquisição de equipamentos de última geração e de alta capacidade, permitindo o desenvolvimento e a capacitação dos alunos em todas as etapas que envolvem todas as etapas de elaboração de jogos, sejam eles de alto ou médio processamento e jogos educativos.

Os conteúdos que serão disponibilizados nas grutas devem ser revistos e atualizados periodicamente.

7.4. 1º Piso - Espaço de convivência mediado pela tecnologia

Deverá ser um ambiente acolhedor e confortável para o acesso livre à internet mediante o cadastro e espera para atendimento; composto por 2 (duas) mesas redondas de 60 cm e 4 (quatro) poltronas em cada mesa. Este ambiente precisará disponibilizar 4 (quatro) dispositivos para leitura de *e-book* e interação que possuam fabricação e comercialização continuadas e que acompanhem os dispositivos atuais em termos



tecnológicos sendo um deles para uso do monitor das atividades com, no mínimo, tela de 10.5" com resolução de 1920 x 1200 (WUXGA), processador octa-core de 2GHz de velocidade, 64 GB de armazenamento, bateria de 7.040 mAh, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80, Bluetooth v5.0 e acelerômetro, giroscópio, geo magnético, sensor de efeito hall e sensor de luz, para leitura de jornais, livros e revistas digitais e acesso livre mediante autenticação. Também deverá funcionar como um espaço para recepcionar os visitantes. Neste espaço deverá existir 1 (um) totem com, no mínimo, 24", que apresente os pontos turísticos da cidade, a agenda cultural, bem como, os serviços oferecidos pela Prefeitura de Niterói. Deverá existir, também, como forma de maior apropriação dos usuários para com seu território, 1 (uma) TV 50" LED 4k 120Hz com o Painel das Comunidades, para mostrar a história do Bairro do Viradouro, além de outras curiosidades sobre o bairro.

O espaço deverá contar, ainda, com 3 (três) torres de tomadas e portas USB para carregar a bateria dos celulares dos visitantes. Além disso, deverá ser disponibilizado um pequeno espaço voltado para crianças, com lousa interativa para desenho, mesa de 60 cm baixa com 4 cadeiras infantis e kit Lego para que possam brincar; importante lembrar que a entrada de crianças no espaço da Plataforma só se tornará possível quando estiverem acompanhadas por seus responsáveis.

Diante disso, tal ambiente se tornará um *locus* de convivência para os usuários da Plataforma, permitindo que troquem experiências e se apropriem ainda mais do local.

7.5. 1º Piso - Espaço Gamer

O ambiente deverá ser equipado com computadores *gamers* e consoles de videogame de última geração, sensor de movimento, e ao menos 10 jogos com temas variados em consonância com o que há de destaque no mercado de games. A finalidade do espaço não é somente a de entretenimento, mas também de capacitar o usuário como *e-gamer* possibilitando a sua participação em campeonatos de relevância no Brasil e no exterior. Deve-se ressaltar que a idade permitida para o acesso à bancada *gamer* é a partir de 12 anos, necessitando de acompanhamento por algum responsável até os 18 anos.



Os computadores *gamers* para realidade virtual deverão ser equipados com processamento adequado para tecnologia VR (Realidade Virtual tanto para filmes, quanto para experiências imersivas e *games*). Devem ser disponibilizadas 10 máquinas *gamers* neste espaço; todas com processadores Intel Core i7, com 16GB de memória, HD de 1 TB, SSD de 240 GB. Duas dessas máquinas deverão possuir placa de vídeo GTX 1670, enquanto as outras oito devem possuir placa de vídeo RTX 4070; além disso, devem conter conjunto de fonte de energia adequado para os componentes citados e para os componentes padrões como: monitor com, no mínimo, 24 polegadas, kit de mouse e teclado *gamer*, *mouse pad* e *webcam*. Além disso, prezando pelo conforto e pela saúde dos jogadores, tais espaços devem ser complementados por 10 cadeiras *gamers*.

Devem ser disponibilizados os seguintes equipamentos e acessórios de videogames: 2 (dois) consoles de videogame que possuam fabricação e comercialização continuadas e que acompanhem os dispositivos atuais em termos tecnológicos com, no mínimo, 1TB de armazenamento interno, 8GB de memória RAM, processador personalizado de chip único CPU: x86-64 AMD "Jaguar", 8 núcleos e GPU: 4,20 TFLOPS, engine gráfica com base em AMD Radeon, suporte para saída HDR e HDMI, configurações de rede com 1 porta Ethernet (10BASE-T, 100BASE-TX, 1000BASE-T), IEEE 802.11 a/b/g/n/ac e Bluetooth 4.0 e 6 (seis) controles originais e compatíveis com os consoles; 2 (dois) consoles de videogame que possuam fabricação e comercialização continuadas e que acompanhem os dispositivos atuais em termos tecnológicos com, no mínimo, 1TB de armazenamento interno, 16GB de memória RAM, CPU com processador octa-core AMD de arquitetura Zen 2 (7 nm), com clock fixo de 3,8 GHz e GPU RDNA 2 personalizado de 12 TFLOPS, 52 CUs, clock fixo de 1.825 GHz, suporte para saída HDMI 2.1, com porta Ethernet. 802.3 10/100/1000, banda dupla 802.11ac e 6 (seis) controles originais e compatíveis com os consoles; 2 (dois) headsets de realidade virtual originais, que possuam fabricação e comercialização continuadas e que acompanhem os dispositivos atuais em termos tecnológicos com, no mínimo, tela OLED de 5,7", resolução de 1920 x 1080, conexão HDMI e USB, taxa de atualização de 90hz; 4 (quatro) dispositivos de controle de movimento originais e compatíveis com os consoles. Todos



os dispositivos desta área, sejam os computadores como os videogames, já deverão conter uma gama de jogos instalados.

Na implantação da Plataforma, deverá ser montada uma estrutura já preparada para o desenvolvimento do *e-sports*, de uma maneira que seja compatível e comparável com diversas franquias de referência e com alto índice de engajamento. Para promover ações de destaque nessa área, será preciso dar um passo adiante nesse campo, com disponibilidade do espaço ao público para a assistência, treinamentos e promoção de competições preparatórias. O objetivo é inserir um grupo da Plataforma na cena dos *E-Sports* regional, profissionalizando os jogadores e os capacitando para o mercado de trabalho nessa área.

7.6. Plataforma Maker

A Plataforma *Maker* será de criação “a seco”, onde serão dispostos os equipamentos elétricos que não podem ter contato nenhum com líquido. Na plataforma propomos os seguintes equipamentos: 1 (uma) Cortadora a Laser, 5 (cinco) diferentes tipos de Impressora 3D, 1 (uma) impressora a laser, 1 (um) Plotter de Recorte e 1 (uma) Bordadeira Eletrônica, 1 (uma) TV 50” LED 4k 120Hz para projeção, 2 (dois) computadores compatíveis para softwares de Modelagem, 3 (três) Scanners 3D e 1 (uma) Fresadora/Router CNV, além do conjunto de ferramentas para auxílio como solda, cola quente, alicates e Kits de Arduino. Neste espaço deverão ser ministrados os cursos e workshops. A Plataforma *Maker* deverá oferecer cursos, workshops e projetos específicos como: projetos de inovação de produtos, prototipagem e impressão 3D e prototipagem por corte a laser e outros cursos específicos considerando sempre as etapas de pesquisa, ideação e prototipagem.

A ideia da Plataforma *Maker* é oferecer suporte ao usuário e ao empreendedor ao disponibilizar um espaço de experimentação e prototipagem livre. O funcionamento do espaço deverá se dar por meio de agendamento; além disso, deverão ser priorizadas soluções sustentáveis para o uso de insumos nas atividades de prototipagem.



Propõe-se a realização de visitas guiadas denominadas *Open Day*, ampliando o foco das visitas guiadas ao público infanto-juvenil (*Open Day Kids*), nos moldes do evento realizado na Plataforma Urbana Digital da Engenhoca. Recomenda-se que tal evento seja realizado com certa periodicidade, como quinzenal ou mensalmente, como maneira de aumentar a atração de usuários para a Plataforma.

Também é sugerida a realização de oficinas de ambientação com cada um dos equipamentos que compõem a Plataforma *Maker*: a atividade tem por objetivo apresentar ao público cada um destes equipamentos e ensiná-los a manuseá-los de acordo com seus interesses e necessidades.

É fundamental que tais eventos, parcerias, cursos e workshops aconteçam de forma contínua. O espaço da Plataforma *Maker* é essencial para a construção e apropriação dos usuários da PUD para com o que ali é ofertado, além de, como já mencionado, proporcionar o aprendizado e a capacitação que os preparam para o mercado de trabalho e geração de renda. Para isso, surge a necessidade de se buscar profissionais extremamente capacitados para atuar com cultura *maker* e propor toda inovação tecnológica à população através da cultura do “faça você mesmo”. Além disso, é crucial que se adquira equipamentos modernos e de alta tecnologia para utilização neste espaço, de modo a sempre oferecer um dispositivo funcional e atualizado. Sendo assim, propõe-se que, de forma a explorar o viés pedagógico, busque-se fomentar a capacitação, as oficinas de ambientação, visitas guiadas, e a produção dos protótipos para que o espaço da Plataforma Urbana Digital do Viradouro possa estabelecer parcerias com universidades, centros de ensino e espaços culturais.

7.7. 1º Piso - Espaço Multiuso

Ainda no térreo, conjugado aos outros espaços descritos, deverá ser disposta uma área destinada tanto à oferta de cursos quanto ao atendimento aos usuários, uso livre dos computadores, possibilidade de edição de mídias, robótica, utilização para jogos e demais atividades que utilizem conteúdo digital. De modo a ter o máximo aproveitamento do espaço, o mobiliário a ser disponibilizado no espaço multiuso deverá comportar diversas



disposições, de acordo com as múltiplas finalidades de utilização do espaço, tendo móveis dispostos para serem usados de forma individual ou para o uso em grupo. Uma das principais preocupações para adequação do mobiliário ao que é proposto para a PUD é a harmonização com toda a ambiência do local, procurando, sempre, comportar múltiplas funções. Desta forma, é importante que sejam facilmente deslocáveis, sem que danifiquem o assoalho. Por ser um espaço, como o próprio nome remonta, de multiuso, é importante que os compartimentos sejam os mais flexíveis possíveis, permitindo seu fácil manuseio e adequação.

As mesas deverão comportar *notebooks* e/ou *desktops* com *headphones* que possam ser utilizados nos cursos e guardados quando o interesse for utilizar as mesas em formato de bancada. Deverão ser dispostos o quantitativo total de 50 (cinquenta) notebooks seguindo as especificações mínimas: processador Intel Core i7 – 11390H, com 16GB DDR4, SSD de 512GB PCIe NVMe M.2, monitor de 15.6” Full HD, NVIDIA GeForce MX450, 2GB GDDR5 ou similar contendo mouse e *headphone Sound Surround 7.1*; equipou-se esta área com o objetivo de viabilizar os variados cursos e o acesso livre à internet por parte dos usuários da PUD. Esses computadores podem ser ainda utilizados nos cursos disponibilizados no andar de cima.

Deverão ser disponibilizados, ainda, 4 (quatro) computadores com kits de acessórios de acessibilidade para o atendimento a pessoas com deficiência. Desta forma, são dotados de tecnologia assistiva contendo algumas adaptações como: teclados de alto contraste, teclados em braile, teclados equipados com máscaras (colmeias) para auxílio na digitação - de forma que cubram as teclas que não estarão em uso, mouses com *trackball* e mouse com acionador de pressão, que permite seu acionamento com outras partes do corpo, como com o pé ou com o cotovelo.

Ainda neste espaço, deverá ser disposto, na parede, 4 (quatro) TV 47” videowall que disponibilizem a lista de espera e de aviso de controle e encaminhamento dos usuários aos dispositivos eletrônicos e espaços, além de uma tela interativa (sensível ao toque) com 138” que permita o acesso a diversos conteúdos vinculados à ciência, tecnologia e inovação. Tal conteúdo deve ser renovado a cada 3 meses, e deve incluir a exposição de



novidades no mundo de *games*, soluções inovadoras, anúncios de eventos, cursos e até editais que possam vir a ser de interesse aos usuários da Plataforma Urbana, de modo a ser um ponto de atualização rápida dos assuntos mais relevantes do mundo da ciência, tecnologia e inovação.

7.8. Acessibilidade e Tecnologia Assistiva do Espaço

A Plataforma Urbana Digital do Viradouro deverá oferecer um conceito diferenciado de mobilidade indoor para os espaços de interação. Tendo em vista a necessidade de se manter e criar estruturas, programas, ações e políticas de acessibilidade e de tecnologia assistiva nos espaços públicos, entende-se como de essencial importância que mais equipamentos adequados e configurados com tecnologia assistiva sejam adotadas em todos os espaços da Plataforma. A inclusão digital que se defende é a universal; ou seja, se mostra extremamente importante que sejam promovidos eventos e se estimule a convivência e a participação de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os espaços da plataforma.

A estrutura da Plataforma deverá oferecer em todos os computadores disponíveis, *softwares* e *hardwares* que permitam que todos os usuários consigam acessar a internet de forma autônoma. Além disso, os equipamentos e *softwares* deverão ser adequados para deficientes visuais, de modo a auxiliar o usuário no sistema, navegação e produtos de internet como *e-mail*, redes sociais e leitores de tela. Estes computadores deverão possuir componentes padrões voltados à tecnologia assistiva como, mouse, teclado e monitor *touch* de 24", com *nobreak* e configuração de processamento adequada para o uso satisfatório das tecnologias. Ou seja, todos os computadores disponibilizados na Plataforma deverão poder ser utilizados por aqueles que possuem algum tipo de deficiência. Além disso, telas com componente *touch*, de 24" deverão ser dispostas em vários espaços da PUD, para que sejam utilizadas em caso de necessidade.

Como forma, inclusive, de expansão da acessibilidade e da inovação do espaço, em geral, da Plataforma Urbana Digital do Viradouro, devem ser oferecidos mais equipamentos que potencializem a imersão dos usuários. Por exemplo, o uso de



dispositivos e *wearables* (tecnologias vestíveis), para que os usuários deficientes visuais, com baixa visão ou cegos, possam se deslocar nos ambientes com mais segurança e autonomia, além do uso de *smartbands* (pulseiras inteligentes) que servem para retornar o *feedback* vibratório ou em áudio para o usuário em relação ao espaço. Dispositivos de visão artificial, que realizem a leitura de textos, produtos e demais aparelhos, além de serviços de transmissão de vídeos e conteúdo em audiodescrição, libras e legendas, em pelo menos 20% das apresentações e obras, também deverão ser adquiridos e instalados.

Deve ser considerado ainda, que os espaços tenham sensores, avisos sonoros e informativos em libras. Além disso, se torna necessária a disponibilização de profissionais tradutores e/ou intérpretes de libras, a fim de o espaço poder receber, com maior conforto, usuários e alunos com deficiência auditiva. Desse modo, no sentido de ampliar e universalizar o acesso, deve-se trabalhar constantemente na melhoria, modernização e adequação da plataforma digital e de suas redes sociais, de modo a prover um conjunto cada vez mais diversificado e participativo de conteúdos acessíveis.

7.9. Copa

Será o espaço que servirá alimentação (almoço e lanche) para os funcionários da Plataforma Urbana Digital do Viradouro. O espaço deverá oferecer pia, fogão pequeno com 4 (quatro), geladeira, sanduicheira, micro-ondas e utensílios básicos de cozinha, além de uma mesa com 8 (oito) cadeiras para as refeições.

7.10. Depósito

O espaço do depósito servirá de almoxarifado para guardar equipamentos e utensílios de limpeza, papelaria e outros. Serão necessários armários adaptados para o espaço.

7.11. Outros espaços

Na parte exterior deverá existir um ponto para recolhimento de lixo com separação dos materiais por categoria, incluindo lixo eletrônico, que deverá contar com dispensador



específico e preparado para conter possíveis resíduos oriundos do material. Todo o material recolhido deverá ser descartado corretamente, seguindo legislação específica.

7.12. Rampas de acesso ao segundo piso

Na Plataforma Urbana Digital do Viradouro, os espaços de deslocamento entre o primeiro e o segundo piso, as rampas de acesso, também consistem em dispositivos tecnológicos, inovadores e culturais. As paredes da rampa deverão ser equipadas com 3 (três) telas de 47” que para apresentar um mapa da comunidade, contendo e exibindo informações sobre a história do Bairro do Viradouro e da cidade de Niterói, serviços disponibilizados na própria PUD e um espaço de interação que receba sugestões e demandas da comunidade, no modelo do Colab, já implementado na Prefeitura de Niterói. Também já ocorrem exposições de obras em forma de exposições virtuais interativas. A fim de potencializar o viés cultural inovador da Plataforma, tais exposições devem ser variadas, podendo, inclusive, serem criadas competições internas de criação de vídeos e/ou artes, como forma de estimular a participação do maior número de usuários na própria construção contínua da Plataforma.

7.13. 2º Piso

No andar superior da Plataforma, deverá ser instalado um sistema de projeção. Tal sistema precisará ser composto por uma película para retroprojeção de 20m², 1 (um) projetor de cinema que possua fabricação e comercialização continuada e que acompanhe os dispositivos atuais em termos tecnológicos com, no mínimo, 3.400 lumens de brilho, contraste de 15.000:1, resolução de 1920 x 1080, entradas USB e HDMI e 1 (um) projetor que possua fabricação e comercialização continuada e que acompanhe os dispositivos atuais em termos tecnológicos com, no mínimo, 3.500 lumens de brilho, contraste de 12.000:1, resolução nativa de 1920x1080, áudio 2W mono, vida útil da lâmpada de até 15.000 horas, conexões HDMI, USB, VGA, P2 e Mini USB. Um dos principais objetivos deste sistema é o de promover sessões de cinema ao ar livre, onde serão exibidos filmes, documentários e animações. Além desta finalidade, inclui-se, também, a possibilidade de



Realizar os procedimentos necessários à composição da equipe que atuará na Plataforma Urbana Digital de Viradouro.																			
Realizar a contratação do pessoal necessária para a realização do trabalho na PUD de Viradouro.																			
Realizar a gestão administrativa, cultural e tecnológica, de acordo com as diretrizes indicadas pela Subsecretaria de Ciência e Tecnologia.																			
Promover a oferta dos cursos na PUD de Viradouro de acordo com a demanda apontada pela equipe da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia.																			
Realizar o monitoramento de todas as ações na PUD de Viradouro avaliando o perfil dos usuários e propondo correção de rumo quando necessário.																			
Desenvolver ações e inovações tecnológicas que permitam avançar na interatividade e capacidade empreendedorismo digital da população.																			
Incentivar a busca por novos conhecimentos com foco em tecnologia.																			
Estimular e informar a população sobre a identidade cultural do município de Niterói com a devida apresentação dos pontos turísticos e apresentação da oferta de atividades culturais utilizando como instrumento a tecnologia.																			
Capacitar jovens em uma linguagem tecnológica necessária ao mercado de trabalho competitivo, incentivando e apoiando as iniciativas ligadas à gameficação.																			

10- Metas a serem atingidas

Quadro 1 - Indicadores de Gestão

		INDICADORES		METAS	
		INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO	ORIGINAIS	
1	Indicadores de Gestão	1.1	Grau de satisfação com os equipamentos da Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	80% de usuários estão satisfeitos



		1.2	Grau de satisfação com o atendimento na Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	80% de usuários estão satisfeitos
		1.3	Grau de satisfação com o espaço da Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	80% de usuários estão satisfeitos
		1.5	Número de cursos oferecido por Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	10 turmas por mês
		1.6	Números de alunos matriculados.	Sistema de Administração da Plataforma	200 alunos por mês

Quadro 2 - Indicadores de Processo

		INDICADORES			METAS
			INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO	ORIGINAIS
2	Indicadores de Processo	2.1	Tempo médio de entrada/saída na Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	45 minutos
		2.2	Média de acesso aos computadores da Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	250 acessos diários

Quadro 3 - Indicadores de Resultado

		INDICADORES			METAS
			INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO	Período atual



3	Indicadores de Resultado	3.1	Grau de satisfação dos alunos com o curso. Os cursos atenderam aos interesses/expectativas dos alunos	Sistema de Administração da Plataforma	80%
		3.2	Grau de evasão	Sistema de Administração da Plataforma	Menos de 25%
		3.3	Impacto do curso na qualificação profissional dos alunos	Sistema de Administração da Plataforma	80% dos alunos melhoraram seus currículos profissionais
		3.4	Grau de satisfação com a(s) experiência(s) nos simuladores e espaços interativos	Sistema de Administração da Plataforma	80%

11- Demanda de Funcionários Plataforma Urbana Digital de Viradouro

A Plataforma Urbana Digital de Viradouro funcionará regularmente de segunda a sexta feira de 9 a 17h e aos sábados de 9 a 13h. Uma vez por mês haverá sessões de cinema que ocorrerão a partir de 18h. Para esse funcionamento regular, a Plataforma de Viradouro demandará de funcionários que atuarão no espaço, conforme especificação abaixo. A oferta de cursos específicos, como robótica, fotografia, web design, desenvolvimento de jogos e a manutenção dos equipamentos e do prédio demandarão mão de obra específica.

Cargo	Vagas	Horário de Trabalho	Descrição Geral
Diretor	1	44 horas	Dirigir a equipe de funcionários com o auxílio do Administrador local; assegurar o funcionamento administrativo, fazendo cumprir as normas e ordens de serviços, organizando, distribuindo e orientando os trabalhos a serem executados para manter a regularidade e o bom atendimento ao público da PUD; supervisionar o planejamento das



			atividades, em sua dimensão estratégica e programática.
Coordenador Local	1	44 horas	Será responsável pela gestão administrativa da PUD e dos funcionários. Irá atuar na área administrativa, dep. pessoal, patrimônio, garantindo o funcionamento e o atendimento ao público; requisitar e controlar materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor.
Coordenador Pedagógico	1	44 horas	Realizar a articulação pedagógica entre as unidades escolares, institutos de pesquisa e universidades no entorno para o andamento do projeto. Cuidar para que os cursos ofertados estejam de acordo com as demandas do público-alvo. Realizar a mediação pedagógica necessária ao bom andamento das atividades.
Dinamizadores Pedagógicos	4	44 horas	Atuará diretamente com os usuários despertando sua curiosidade e vontade de descobrir novos conhecimentos e integrando os aos implementos oferecidos, acompanhando-os na apresentação do equipamentos e aplicativos existentes. Ofertar os cursos básicos para promoção de inclusão digital.
Serviços Gerais (limpeza)	2	44 horas	Executar as atividades de conservação e limpeza das áreas internas e externas da PUD diariamente
Segurança	Para 24h		Zelar pela segurança dos espaços e dos equipamentos.

12- Previsão de Receitas e a Estimativa de Despesas

ORÇAMENTO - O valor teto do contrato de gestão da Plataforma Urbana Digital de Viradouro será de R\$ 6.685.088,86 (seis milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para um período de 12 meses.

O detalhamento do orçamento sugerido a seguir serve como referência, podendo ser objeto de adaptações por parte da Organização da Sociedade Civil proponente, respeitados os limites impostos neste Plano de Trabalho.



Os recursos referentes ao objeto deste Plano de Trabalho, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos em conta corrente na Agência e Banco indicados pela administração municipal.

Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho. A movimentação de recursos somente ocorrerá por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea.

14.1- Detalhamento do Orçamento (12 meses)

Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4
3.994.664,32	919.210,14	987.066,22	784.148,18

PLATAFORMA URBANA DIGITAL DE VIRADOURO Desenvolvimento do Projeto (período de 12 meses)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
PROJETOS CONCEITUAIS E EXECUTIVOS	Elaboração de projetos conceituais, e da programação visual	70.000,00
MONTAGEM / CONFIGURAÇÃO	Serviço de montagem das soluções da unidade com a instalação e calibração de equipamentos e sistemas	90.000,00
CENOGRAFIA	Fabricação e instalação de componentes cenográficos necessários	110.000,00
ADAPTAÇÕES	Realização de reformas e adaptações necessárias ao funcionamento da unidade	100.800,00
IMPLANTAÇÃO/ADAPTAÇÃO DE REDE DE DADOS/INTERNET MOBILIÁRIOS	Implantação dos requisitos necessários em termos de infraestrutura de rede, de servidores e de bases de dados	50.000,00
EQUIPAMENTOS	Aquisição de mobiliários de mercado adequados às necessidades do projeto	350.000,00
SOFTWARE / SISTEMAS	Aquisição dos equipamentos diversos necessários à implantação da unidade, especialmente, mas não exclusivamente, eletrônicos	1.821.000,00
CONTEÚDOS	Aquisição de softwares e de serviços de desenvolvimento de sistemas necessários ao funcionamento da unidade	174.000,00
RECURSOS HUMANOS	Aquisição/licenciamento de conteúdos para as diversas soluções	407.867,79
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO	Profissionais necessários à coordenação local da unidade, administração do espaço e realização de atividades de capacitação	1.047.678,88
	Serviços de manutenção diversos, envolvendo elétrica, hidráulica, refrigeração e demais aspectos da edificação	89.760,00



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ciência, Tecnologia
e Inovação

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SEGURO PATRIMONIAL	Serviço 24 horas de segurança patrimonial	349.954,72
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUPORTE DE, SISTEMAS, SOFTWARES, SITES E PORTAIS	Serviço de manutenção dos softwares das soluções instaladas, dos sistemas de apoio e das plataformas online relacionadas ao projeto.	198.147,74
SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO/EVOLUÇÃO DE CONTEÚDOS	Serviços de atualização periódica dos conteúdos e cursos oferecidos	73.703,52
SERVIÇOS DE INTERNET, SUPORTE À REDE, INFRA DE SERVIDORES E BASES DE DADOS	Serviço de internet de alta velocidade, suporte à infraestrutura de rede local e sem fio e à infra de servidores e bases de dados necessárias ao projeto	42.240,00
CUSTEIO	Diferentes tipos de materiais necessários ao funcionamento da unidade, tipicamente materiais de consumo	146.230,00
CONTEÚDOS PEDAGÓGICOS, COMUNICAÇÃO, DESIGN GRÁFICO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	Recursos e serviços para realização de atividades pedagógicas (cursos, oficinas, workshops, etc.), eventos e divulgação das atividades da unidade e do projeto	592.184,21
ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO - RECURSOS HUMANOS	Recursos necessários a administração e coordenação do projeto	607.466,00
ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO - DESPESAS OPERACIONAIS	Recursos necessários à manutenção da estrutura de trabalho e supervisão do projeto	364.056,00
Total Projeto Plataforma Urbana Digital da Viradouro		6.685.088,86

Valéria Augusta Braga
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Matrícula: 1242158-2